

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 656/01 DE 15 DE MARÇO 2.001

ANTECIPA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FREQUENTAM ESCOLAS NO PERÍODO NOTURNO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CO 1ª- Fica concedido a antecipação em uma hora diariamente, o horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, que frequentam escolas no período noturno nos municípios vizinhos ao Estado de São Paulo

CO 2ª- Para fazer jus a antecipação no horário de encerramento do expediente de que trata o artigo 1º da presente Lei, o Servidor Público Municipal deverá apresentar Atestado de Frequência expedido pela escola que esteja frequentando

CO 3ª- A antecipação de uma hora no horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será isento de todo e qualquer espécie de ônus ao servidor interessado.

CO 4ª- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CO 5ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 657/01 DE 15 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1ª- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso às propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo- MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 (cem) hectares de terras.

ARTIGO 2ª- A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3ª- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

ARTIGO 4ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 658/01 DE 15 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE BENEFICÍARIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1ª- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de beneficiárias, em pequenas propriedades rurais do município de Santa Rita do Pardo, cujo área territorial não ultrapassa a 100 ( cem) hectares de terras

ARTIGO 2ª- So poderão ser beneficiados por Lei, os pequenos produtores rurais que possuir uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras

ARTIGO 3ª- Os pequenos serviços de beneficiárias em pequenas propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º da presente Lei São: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterros, cascalhamento de entradas de pequenas propriedades rurais, instalação de mata-burros, nivelamento para campos de futebol rurais, construção de açudes, etc

ARTIGO 4ª- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação

ARTIGO 5ª- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

ARTIGO 6ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 659/01 DE 15 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIROS EM PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1ª- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar serviços de aço em propriedades rurais privadas.

ARTIGO 2ª- Os serviços de aço em propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a limpeza ao redor da cerca de arame, com equipamentos de propriedade do Município, para protegê-las contra o fogo, quando do um incêndio

ARTIGO 3ª- A execução dos serviços de acoiros objeto do artigo 1º desta Lei, serão cobrados dos proprietários de propriedades rurais privadas, que requerem este serviço junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 4ª- Nos casos de emergências de incêndio e no interesse de salvaguarda do meio ambiente, por solicitação da Comissão Municipal de Defesa Civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços de acoiros e outros serviços correlatos de proteção contra fogo

ARTIGO 5ª- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 6ª- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 658/01 DE 15 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE BENFEITORIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de benfeitorias, em pequenas propriedades rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja área territorial não ultrapassa a 100 (cem) hectares de terras..
- ARTIGO 2º-** Só poderão ser beneficiados por Lei, os pequenos produtores rurais que possuir uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 3º-** Os pequenos serviços de benfeitorias em pequenas propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º- da presente Lei São: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterros, cascalhamento de entradas de pequenas propriedades rurais, instalação de mata-burros, nivelamento para campos de futebol rurais, construção de açudes, etc.
- ARTIGO 4º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 658/01 DE 15 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE BENFEITORIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de benfeitorias, em pequenas propriedades rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja área territorial não ultrapassa a 100 (cem) hectares de terras..
- ARTIGO 2º-** Só poderão ser beneficiados por Lei, os pequenos produtores rurais que possuir uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 3º-** Os pequenos serviços de benfeitorias em pequenas propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º- da presente Lei São: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterros, cascalhamento de entradas de pequenas propriedades rurais, instalação de mata-burros, nivelamento para campos de futebol rurais, construção de açudes, etc.
- ARTIGO 4º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 658/01 DE 15 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE BENFEITORIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de benfeitorias, em pequenas propriedades rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja área territorial não ultrapassa a 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 2º-** Só poderão ser beneficiados por Lei, os pequenos produtores rurais que possuir uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 3º-** Os pequenos serviços de benfeitorias em pequenas propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º- da presente Lei São: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterros, cascalhamento de entradas de pequenas propriedades rurais, instalação de mata-burros, nivelamento para campos de futebol rurais, construção de açudes, etc.
- ARTIGO 4º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

*Júlio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2.001.**  
**DE 12 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 016/2.001.**  
**DE 19 DE JANEIRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 016/ 2.001, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE BENFEITORIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de benfeitorias, em pequenas propriedades rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja área territorial não ultrapassa a 100 ( cem) hectares de terras..

**ARTIGO 2º-** Só poderão ser beneficiados por Lei, os pequenos produtores rurais que possuir uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras.

**ARTIGO 3º-** Os pequenos serviços de benfeitorias em pequenas propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º- da presente Lei São: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterros, cascalhamento de entradas de pequenas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

propriedades rurais, instalação de mata-burros, nivelamento para campos de futebol rurais, construção de açudes, etc.

**ARTIGO 4º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2.001.

**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Janeiro de 2.001

OF. N.º290/01

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N°- 016/01

Anexo, estamos remetendo para apreciação desse augusto parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N°- 016/01, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pequenos serviços de benfeitorias em pequenas propriedades rurais privadas do município de Santa Rita do Pardo- MS.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arco do Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 045 / 2001**

**22 / 02 / 01**

*De Ferrari*  
**Visto**

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 016/01 DE 19 DE JANEIRO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE BENFEITORIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de benfeitorias, em pequenas propriedades rurais privadas do município de Santa Rita do Pardo, cuja área territorial, não ultrapasse a 100 ( cem) hectares de terras.
- ARTIGO 2º-** Só poderão ser beneficiados por essa Lei, os pequenos produtores rurais que possuam uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 3º-** Os pequenos serviços de benfeitorias em pequenas propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º da presente Lei são: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterros, cascalhamento de entradas de pequenas propriedades rurais, instalação de mata-burros, , nivelamento para campos de futebol rurais, construção de açudes, etc.
- ARTIGO 4º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa ) dias após sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei N.º- 016/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Como é do conhecimento de todos, a grande maioria dos pequenos produtores rurais de nosso município, não possuem maquinários para execução dos pequenos serviços objeto desta Lei.

Conseqüentemente, procuram esta municipalidade no afã de conseguir que esta Prefeitura possa fazer esses serviços que são de importância vital para as pequenas propriedades.

Isto posto, visa o presente Projeto de lei, obter autorização legislativa para atender à estes pequenos produtores rurais, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberados em regime de urgência especial.